ACÓRDÃO Nº 3105/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 143, I, 'b', e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Daniel Silva Balaban, Rogério de Santos Caldas e Maria Paula Dallari Bucci; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em realizar as notificações e determinações registradas no item 1.8, abaixo.

1. Processo TC-026.541/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Correa Neto (CPF 244.743.801-00); Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04); Gina Claudia Loubach (CPF 343.302.911-34); Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42); Mauro Alves Xavier (CPF 661.302.397-34); Mônica dos Santos Monteiro (CPF 071.148.597-67); Paula Branco de Mello (CPF 490.076.106-00); Paulo Roberto Wolinger (CPF 375.394.509-91); Rafael Pereira Torino (CPF 732.074.460-00); Rodrigo Carneiro da Cunha (CPF 085.300.238-03); Rogerio de Santos Caldas (CPF 617.350.437-53); Rosângela Maria Fischmann Ferreira (CPF 247.938.841-72); Simone Horta Andrade Righi (CPF 010.378.676-70); Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitão (CPF 215.470.448-45); Valéria Soares Sette Bruggemann (CPF 224.797.911-49).

1.3. Unidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Controladoria-Geral da União que faça registrar nas próximas contas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior informações sobre o atendimento da determinação contida no item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário, que, no tocante a apontamentos contábeis e financeiros do Fies, determinou a correção de divergências verificadas entre o registro de ativos da União no Siafi e o quadro demonstrativo da dívida consolidada do relatório de gestão fiscal;

1.8.2. dar ciência à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.8.2.1. do não cumprimento, no exercício de 2010, do item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário;

1.8.2.2. de que a temporária ausência de celebração de instrumento contratual regulando a atuação da Caixa Econômica Federal como agente operador do Fies para contratos celebrados até 14/1/2010 afrontou o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993.

Dados da Sessão:
Ata n° 22/2014 – 2ª Câmara
Data: 1/7/2014 – Ordinária

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51547256.

Relator: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 1 de julho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51547256.